



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Rua Prof. José Leandro, 288 – Centro – Fone: (86) 582 – 1411-1412
64770-000 – São Raimundo Nonato – PI – CNPJ: 06.772.859/0001-03

LEI N.º DE 381 /2002

CRIA NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
O PLANO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL,
PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DA AGENDA 21.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de São Raimundo Nonato, o Plano de Desenvolvimento Sustentável para Implantação do Projeto da Agenda 21, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socioeconômico-ambiental participativo.

Art. 2º - Para a execução dos trabalhos do Plano de Desenvolvimento Sustentável de Implantação da Agenda 21, no Município de São Raimundo Nonato, o Poder Executivo instituirá uma Comissão, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

Parágrafo 1º - A Comissão Organizadora do plano de Desenvolvimento Sustentável para Implantação do Projeto da Agenda 21 no Município de São Raimundo Nonato, será constituída por representantes do setor público, setor produtivo e setor representativo da sociedade.

Parágrafo 2º - as atividades dos componentes da Comissão do Plano de Desenvolvimento Sustentável de Implementação do Projeto da Agenda 21 Municipal, serão exercidas a título gratuito.

Parágrafo 3º - São atribuições da Comissão do Plano de Desenvolvimento Sustentável de Implementação do Projeto da Agenda 21 Municipal:

- I – propugnar pelos interesses do Município e da microregião a que integra;
- II – propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;

III -- harmonizar as várias políticas e as instancias democráticas do Município para convergirem para o foco da Agenda 21 local;

IV -- sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;

V -- fornecer subsídios a Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no Município na formulação de políticas públicas;

VI -- encaminhar relatórios para as instancias competentes e divulga-los em eventos com a participação da sociedade do Município;

VII -- informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado sobre irregularidades porventura verificadas.

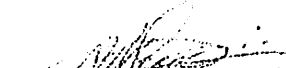
Art. 3º - Os recursos necessários para Comissão Organizadora de Implementação do Projeto da Agenda 21 Municipal, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Raimundo Nonato, 02 de Julho de 2002.


AVELAR DE CASTRO FERREIRA
Prefeito Municipal

Sancionada, registrada e numerada neste Gabinete aos 02 dias de julho de 2002.


PAULO CÉSAR O. NEGREIROS
Chefe do Gabinete